



**CEASA**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO

## RECURSO ADMINISTRATIVO AO PE 003/2022

PROCESSO	18.736.555-4
REFERENCIA	PREGÃO ELETRÔNICO 003/2022
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA: LOTE 1 – 40 DESKTOP E LOTE 2 – 50 MONITORES 27 POLEGADAS.
RECORRENTE	ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA
RECORRIDO	DATEN TECNOLOGIA LTDA

### I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do Pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, 10.520/02, 13.709/18, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Regulamento Interno de Licitações**, outras normas aplicáveis e nas condições enunciadas neste Edital.

### II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, item 8 "*qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 59 § I, da Lei 13.303/06) para apresentação das razões de recurso, fisicamente ou por meio eletrônico*".

Tem-se que a Empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA** apresentou RECURSO TEMPESTIVAMENTE, e a Empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, da mesma forma apresentou as CONTRARRAZÕES obedecendo os prazos estipulados em Edital, merecendo a devida análise.

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR



*[Handwritten signature]*



### III - DA ANÁLISE PRELIMINAR AO RECURSO

Faz-se necessário esclarecer que a Lei n.º 8.666/1993, institui normas para licitações e contratos da "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA". Veja-se que no artigo 1º constam elencadas a União, os Estados, Distrito Federal e Municípios, e no parágrafo único consta que além da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Município todas eram regidas pelos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 8.666/1993.

Em 2016, foi promulgada a Lei n.º 13.303/2016:

LEI Nº 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Destaca-se que o Título II da referida Lei é específico quanto às disposições aplicáveis às empresas de economia mista no quesito "licitações":

#### TÍTULO II

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS ÀS EMPRESAS PÚBLICAS, ÀS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS QUE EXPLOREM ATIVIDADE ECONÔMICA DE PRODUÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AINDA QUE A ATIVIDADE ECONÔMICA ESTEJA SUJEITA AO REGIME DE MONOPÓLIO DA UNIÃO OU SEJA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Ainda que tenha havido um lapso temporal para os ajustes e adaptações necessárias para transição da lei n.º 8.666/1993 para a Lei n.º 13.303/2016, a partir de 2018, aplicou-se na íntegra as determinações da Lei Federal 13.303/2016.

O que ocorre é que a Lei mencionada (8.666/1993) utilizada para requer o recebimento e provimento do recurso não é a que se aplica para sociedades de economias mistas desde 2018, sendo que entre 2016 e 2018, as duas leis foram utilizadas simultaneamente durante a transição.





**CEASA**  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA AGRICULTURA  
E DO ABASTECIMENTO

Como mencionado pela própria Empresa Recorrente, texto abaixo extraído do Recurso, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

8.666/1993, é claro no entendimento de que “a Administração NÃO pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para

#### IV - DA DECISÃO

A Empresa **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA** requereu seus direitos com base legal em discordância com a legislação que fundamentou o Edital, o que ensejaria o não conhecimento do recurso interposto, porém em virtude da complexidade dos apontamentos realizamos análise do mesmo, por entender que as razões do recurso da forma em que se encontram são técnicas, merecendo análise.

Com base no Parecer Técnico nº 1475536/v01-DT/GTI/COPIS da CELEPAR, entendendo que as questões levantadas e apresentadas pelas licitantes **ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA**, ora Recorrente, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 003/2022, estão em consonância com os princípios que regem a licitação, bem como a legislação vigente, manifestamos por conhecer o recurso para dar-lhes provimento, reformando a decisão para INABILITAR e DESCLASSIFICAR a proposta da **EMPRESA DATEN TECNOLOGIA LTDA**.

Curitiba, 03 de abril de 2023

Eder Eduardo Bublitz  
Diretor-Presidente  
Autoridade Competente

Sônia de Brito Barbosa  
Pregoeira Oficial da CEASA/PR

Junior César Carneiro  
Assessor Jurídica – Ceasa/PR

SEDE ADMINISTRATIVA

Avenida Silva Jardim, 303 – Rebouças, 80230-000 - Curitiba – PR

